



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

CGC(MF) 18.114.215/0001-07

PRAÇA CRISTALINO DE AGUIAR, S/N - CENTRO  
TEL.: (032) 748-1004 - CEP 36.847-000 - PEDRA DOURADA - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **Lei nº 598/2007 De 04 de outubro de 2007**

Dispões sobre Política Municipal do Idoso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedra Dourada aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **Capítulo I**

#### **Das Disposições Gerais**

Art 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, as normas gerais para a sua definição e adequação, bem como sobre a estrutura de atendimento, objetivando defender os direitos de cidadania e preservar a integridade do idoso.

Art. 2º - Considera-se idoso, para efeito desta lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º - O atendimento aos direitos do idoso no Município de Pedra Dourada será através das Políticas Sociais Básicas, Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização, além de outras no campo da Assistência Social, assegurando-se na prestação de todas elas, o tratamento com dignidade, o respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 4º - A Política Municipal do Idoso tem como instrumento de deliberação e de captação de recursos, respectivamente:

I – O Conselho Municipal do Idoso – CMI e o Conselho Municipal da Assistência Social de Pedra Dourada – CMASPD, respeitando as competências de cada um;

II – O Plano Municipal de Assistência Social;

III – O Fundo Municipal de Assistência Social;

IV – A Conferência Municipal de Assistência Social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

CGC(MF) 18.114.215/0001-07

PRAÇA CRISTALINO DE AGUIAR, S/N - CENTRO  
TEL.: (032) 748-1004 - CEP 36.847-000 - PEDRA DOURADA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Os incisos II, III e IV referem-se às ações específicas da Política Municipal do Idoso.

## Capítulo II

### Seção I

#### Do Conselho Municipal do Idoso

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI instância de caráter consultivo deliberativo, informativo e paritário entre governo e a sociedade civil nas questões pertinentes aos idosos, no âmbito do Município de Pedra Dourada, vinculado ao Departamento Municipal de Ação Social - DMAS.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal do Idoso – CMI, respeitadas às competências do Conselho Municipal de Assistência Social de Pedra Dourada - CMASPD executará suas ações estratégicas conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8742/93) e na Lei Federal nº 8.842 04/01/94.

Art. 6º - As decisões do Conselho Municipal do Idoso – CMI serão consubstanciadas em resolução.

§ 1º As resoluções do Conselho Municipal do Idoso bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação;

§ 2º As deliberações que envolvam o Conselho Municipal do Idoso e o Conselho Municipal da Assistência Social de Pedra Dourada consubstanciados em resoluções conjuntas.

Art. 7º - Das competências do Conselho Municipal do Idoso:

I – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população idosa pelas entidades não governamentais e governamentais.

II – Acompanhar, avaliar e fiscalizar as entidades não governamentais e governamentais e prestações de serviços de Assistência Social ao Idoso em conformidade com a Política Nacional do Idoso;

III – Fiscalizar a transferência de recursos financeiros a entidades não governamentais de prestação de serviços aos idosos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

CGC(MF) 18.114.215/0001-07

PRAÇA CRISTALINO DE AGUIAR, S/N - CENTRO  
TEL.: (032) 748-1004 - CEP 36.847-000 - PEDRA DOURADA - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Formular e reestruturar a Política Municipal do Idoso, fixando prioridades para consecução de ações pesquisas e aplicações dos recursos;

V – Zelar pela execução dessas políticas, atendidas as peculiaridades dos idosos, no que diz respeito à sua integração comunitária;

VI – Formular prioridades a serem incluídas no planejamento do município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida dos idosos;

VII – Aprovar a Política Municipal do Idoso de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;

VIII – Atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política Municipal de Assistência Social;

IX – Elaborar e aprovar regimento interno;

X – Zelar pela efetivação dos princípios e diretrizes estabelecidos nas Leis nº 8.742/93 e 8.842/94;

XI – Apreciar e aprovar juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social de Pedra Dourada a proposta orçamentária de Assistência Social na prestação de serviços aos idosos a ser encaminhada pelo poder Executivo à Câmara Municipal.

§ 1º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – Fornecer parecer e opinar sobre casos da desinstitucionalização de pessoas idosas asiladas, possibilitando o retorno para a família e a integração a comunidade em conformidade com a equipe do PROAI e segundo a Política Nacional do Idoso;

II – Denunciar todos os atos que de qualquer forma atendem contra os direitos dos idosos;

Art. 8º - A fiscalização e a deliberação dos recursos destinados aos programas do idoso no município tanto a nível governamental e não governamental serão de competência do Conselho Municipal do Idoso em resolução conjunta com o Conselho Municipal da Assistência Social de Pedra Dourada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

CGC(MF) 18.114.215/0001-07

PRAÇA CRISTALINO DE AGUIAR, S/N - CENTRO  
TEL.: (032) 748-1004 - CEP 36.847-000 - PEDRA DOURADA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Caberá do Conselho Municipal do Idoso, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social de Pedra Dourada de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social aprovar determinações e proposta da Política Municipal do Idoso bem como:

I – Estimular a convivência do cidadão idoso pela comunidade e por suas famílias evitando o asilamento, salvo o previsto do art.3º do parágrafo único do Decreto 1948/94, da Política Nacional do Idoso (PNI) e Lei Nº 8842/94.

II – Colaborar na divulgação do art.4º de Lei 8.842/94 bem como apresentar como proposta ao município as modalidades não asilares.

III – Colaborar na divulgação da NOB (Norma Operacional Básica) no que se refere à atenção a pessoa idosa e examinar o seu cumprimento no município, instituições e entidade não governamental que atendem a pessoa idosa.

## Seção II

### Da Composição

Art. 10º - O Conselho Municipal do Idoso será formado por 6 (seis) membros titulares representantes do Governo e da sociedade Civil, tendo a seguinte composição:

#### I- Dos órgãos governamentais

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal Educação;

#### II- Dos órgãos não governamentais:

- a) 01(um) representante da Pastoral da Criança;
- b) 01(um) representante das Associações dos Produtores Rurais de Pedra Dourada;
- c) 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

CGC(MF) 18.114.215/0001-07

PRAÇA CRISTALINO DE AGUIAR, S/N - CENTRO  
TEL.: (032) 748-1004 - CEP 36.847-000 - PEDRA DOURADA - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º - A função de membro do Conselho Municipal do Idoso é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

Parágrafo Único – Os representantes do poder Público serão indicados por ato do Executivo.

Art. 11º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso serão empossados pelo Prefeito Municipal.

Art 12º - A participação das entidades no Conselho Municipal do Idoso somente serão admitida se estiverem juridicamente constituídas e regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Pedra Dourada.

Art. 13º - O mandato dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal do Idoso será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, podendo posteriormente após a carência de um mandato.

## Seção III

### Do Funcionamento

Art. 14º - O Conselho Municipal do Idoso terá seu funcionamento disciplinado por regimento próprio, obedecendo às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 15º - O Conselho Municipal do Idoso será constituído pelas seguintes instâncias deliberativas e executivas:

- I- Plenária Geral
- II- Mesa Diretora
- III- Secretaria Executiva
- IV- Comissão Temática



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

CGC(MF) 18.114.215/0001-07

PRAÇA CRISTALINO DE AGUIAR, S/N - CENTRO  
TEL.: (032) 748-1004 - CEP 36.847-000 - PEDRA DOURADA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16º - A Plenária Geral é um órgão de deliberação máxima composta pela reunião dos membros do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 17º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso será eleita dentre seus membros Titulares, sendo empossado em plenária geral do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º - O membro reeleito no Conselho Municipal do Idoso e integrante da Mesa Diretora terá direito a uma única reeleição na Mesa;

§ 2º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte composição presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário.

Art. 18º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Idoso será composta por servidores cedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, que será que será responsável pela estrutura física e pelo apoio administrativo ao seu funcionamento.

Art. 19º - As Comissões Temáticas serão constituídas por membros do Conselho Municipal do Idoso, entidade e outras instituições, para promoverem estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 20º - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho Municipal do Idoso deverão ser publicadas e precedidas de ampla divulgação, conforme as disposições prescritas no regimento interno;

§ 2º - O quorum para deliberações do Conselho Municipal do Idoso será da maioria absoluta e de seus membros;

§ 3º - Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal do Idoso e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso poderão ser substituídos mediante a solicitação deste por escrito;

§ 5º - O Conselho Municipal do Idoso elaborará e aprovará seu Regimento Interno no máximo de 90 dias a posse dos conselheiros;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

CGC(MF) 18.114.215/0001-07

PRAÇA CRISTALINO DE AGUIAR, S/N - CENTRO  
TEL.: (032) 748-1004 - CEP 36.847-000 - PEDRA DOURADA - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Capítulo III

### Da Secretaria Municipal de Assistência Social ou Órgão equivalente

Art. 21º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou Órgão equivalente, através da divisão de Assistência Social, é o responsável pela coordenação da Política Municipal do Idoso.

Art. 22º - São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social ou Órgão equivalente:

I – Gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II – Submeter ao Conselho Municipal do Idoso de aplicação a ser concretizado na área do idoso, utilizando os recursos do Fundo em consonância com o Plano Plurianual, Plano Municipal de Assistência Social e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social;

IV – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o governo municipal, estadual e/ou federal, referentes a recursos do Fundo, respeitantes à Política Municipal do Idoso;

V – Apresentar relatórios trimestrais ao Conselho Municipal do Idoso das atividades desenvolvidas com os recursos do Fundo;

VI – Apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, para apreciação os critérios de seleção dos beneficiários dentro dos projetos do Programa de Atenção ao Idoso das atividades desenvolvidas com recursos do Fundo;

VII – Apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, para apreciação, os critérios para asilamento de idosos, de acordo com a Lei nº 8.842/94;

VIII – Executar as deliberações do Conselho Municipal do Idoso;

IX – Executar as deliberações conjuntas do Conselho Municipal do Idoso e do Conselho Municipal da Assistência Social de Pedra Dourada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

CGC(MF) 18.114.215/0001-07

PRAÇA CRISTALINO DE AGUIAR, S/N - CENTRO  
TEL.: (032) 748-1004 - CEP 36.847-000 - PEDRA DOURADA - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Capítulo IV

### Seção I

#### Do Financiamento

Art. 23º - É competência do Fundo Municipal de Assistência Social, dentre outras, financiar programas e projetos municipais que visem a melhor qualidade de vida dos idosos.

Parágrafo Único – Respeitado o Plano Municipal de Assistência Social a Secretaria Municipal de Assistência Social ou Órgão equivalente orçará anualmente, através do Fundo Municipal de Assistência Social, recursos destinados ao financiamento da Política Municipal do Idoso.

## Capítulo V

#### Das Disposições Finais

Art. 24º - No prazo de 15 (quinze) dias de publicação desta Lei os órgãos e organizações que compõem o Conselho Municipal do Idoso se reunirão para elaboração do seu Regimento Interno, ocasião em que elegerão sua primeira Mesa Diretora.

Art. 25º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cobrir as despesas resultantes da aplicação desta Lei a ser revertido para o Fundo Municipal de Assistência Social, em conta especial do Programa de Atenção ao Idoso - PROAI.

Art. 26º - As questões de interesse do Idoso, não contempladas por Lei, serão resolvidas por decreto do Executivo Municipal ou pelo Conselho Municipal do Idoso e/ou Conselho Municipal de Assistência Social, conforme a sua natureza.

Art. 27º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Dourada – Minas Gerais, 04 de outubro de 2007.

Silvanir Simplicio de Andrade  
Prefeito Municipal